



Movimento Marinha Saudável
movimento.marinha.saudavel@sapo.pt

Marinha das Ondas, 23 de Novembro de 2019

ASSUNTO: Emissão de licença de operação - CIVR
Requerente – SS Bionergias SA – Grupo NOV

Ex.ºs Sres
Comissão do ambiente, energia e ordenamento do
território
Assembleia da República
1249-068 LISBOA

Desde o dia 7 de Outubro de 2018, passaram 385 dias, e este foi o dia em que cerca de um milhar de habitantes das povoações de Matos, Sampaio, Leirosa, Alhais e Marinha das Ondas, mostraram a sua revolta, indignação e oposição contra o processo de licenciamento de um centro de valorização de resíduos nas traseiras de um restaurante e a menos de 500 metros de 14 habitações. Se enumerarmos as restantes, são centenas que ficam a escassos metros. O local em causa é atravessado por uma linha de água que vai desaguar na praia da Leirosa.

Há aqui uma situação que nós não conseguimos entender! Nós não queremos acreditar que a APA e a CCDRC, licenciem a instalação de uma empresa, não respeitando o PDM! O seu artigo nº 62, no ponto nº 3, descreve que “As unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos ficam ainda sujeitas às seguintes disposições:

a) Afastamento mínimo em relação ao solo urbano com uso habitacional e aglomerados rurais de 500 metros. Ora já referimos anteriormente que nas traseiras do local existe um restaurante que dista menos de 40 metros, em num raio de 500 metros existem 14 habitações, e vários terrenos com explorações agrícolas.

Desde esta data, temos feito todos os esforços possíveis, no sentido de deslocarmos esta actividade para outro local, que fique distante da atividade humana, sim, porque todos nós temos a consciência que este tipo de actividade é necessário, e não somos contra, somos contra sim, mas do local pretendido para a sua instalação.

Fizemos uma manifestação, pacífica, ordeira, junto ao local, tivemos todos os meios de comunicação social, criámos um movimento, recorremos à APA, CCDRC, Ministério do ambiente e da transição energética, Câmara Municipal da Figueira da Foz, fomos visitados por deputados de várias frentes políticas, inclusive deputados do parlamento europeu, temos um abaixo assinado que foi entregue nas instituições atrás referidas. Durante o período de consulta pública dezenas de pessoas mostraram a sua oposição no portal participa.

A empresa em causa, actualmente tem em actividade um outro centro, de reduzidas dimensões face ao projeto actual, que está instalado também no Concelho da Figueira da Foz, na povoação de Carvalhais de Lavos, também muito próxima da população, e aqui já podemos antever qual seria o

nosso futuro, pois já conhecemos a realidade e as queixas dos nossos vizinhos. Também eles lutam para que desloquem aquela atividade para fora daquele aglomerado populacional. Assistimos à libertação de mau cheiro, propagação de insectos, derrames de produto na via pública durante o transporte e transbordo de lixiviados.

Depois de todo este tempo, vemos que a empresa continua a desenvolver esforços no sentido de prosseguir com o projecto para o local inicial, e temos muito receio que venha ter sucesso, porque as entidades que licenciam o projecto, não conhecem a verdadeira realidade, porque limitam-se a analisar o projecto sem visitar o local, para terem a verdadeira noção do que estamos a falar! No projecto, os proprietários da empresa dizem que utilizam as técnicas mais avançadas disponíveis, mas por muita boa vontade que tenham não conseguem evitar a propagação de insectos, nem evitar os derrames de produto durante o transporte, nem os maus cheiros nas traseiras de um restaurante! E a linha de água existente que termina numa praia com bandeira azul e bandeira dourada!

Ex.ºs Sres, membros da Comissão parlamentar do ambiente, convidamos V. Ex.ºs a receber-nos para uma reunião ou dar-nos a honra da vossa visita ao local, serão recebidos pelo nosso movimento, pacificamente, sem alaridos, somos um grupo constituído por 10 pessoas que representam as população, só para que tenham a verdadeira noção, pela qual nós não queremos aqui esta actividade, mas noutra local!

Nós, na nossa freguesia, e num raio de 10 Km, temos 2 fábricas de celulose, uma empresa de criação e abate de aves, com vários aviários espalhados pelas redondezas, uma suinicultura, um aterro sanitário e 2 vacarias. Achamos que já chega!

Na expectativa de que a vontade dos moradores será acautelada e, sobretudo, da sua qualidade de vida para que não seja ainda mais comprometida, acreditamos que os Srs. deputados vão atender ao nosso pedido e vão ser sensíveis ao problema que nos move!

Contamos convosco, ficando a aguardar uma resposta

Antecipadamente, gratos por tudo.

Movimento Marinha saudável.

José Alberto Jordão Suzana, portador do cartão de cidadão nº 07716652 3ZY5;
José Pedro Caldeira Pinto dos Santos, portador do cartão de cidadão nº 7716638 8ZZ1;
Daniel Ferreira Caldeira, portador do cartão de cidadão nº 10356073;
Fátima Clara Bernardes de Carvalho Filipe, portadora do cartão de cidadão nº 10254423;
João Pedro Carvalhinho Rei, portador do cartão de cidadão nº 11350897;
José António Parracho Ruivo, portador do cartão de cidadão nº 10627748;
Paulo Sérgio Felício Caldeira, portador do cartão de cidadão nº 1087064;
Ilídio Luciano da Costa Loureiro, portador do cartão de cidadão nº 11217252;
Gonçalo Miguel da Costa Loureiro, portador do cartão de cidadão nº 1173793;
Tiago Manuel Coelho Marques, portador do cartão de cidadão nº 13188368;
Raul Oliveira Duarte Soares, portador do cartão de cidadão nº 433847;
Cândida Sofia Bernardes de Carvalho Filipe; portador do cartão de cidadão nº 113252269;

- a) edificação isolada para fins habitacionais, para residência própria e permanente de quem exerça atividade agroflorestal ou atividades conexas ou complementares daquela, e desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a.1) aproveitação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração e de alternativas de localização para a respetiva habitação;
 - a.2) a habitação seja unifamiliar;
 - a.3) o acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;
 - a.4) os efluentes que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;
- b) edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- c) detenção caseira de espécies agrícolas e florestais;
- d) instalações pecuárias, desde que:
 - d.1) implantadas a mais de 100 metros de captações de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços, de equipamentos de utilização coletiva, de espaços verdes de recreio e lazer, e de edifícios com uso turístico;
 - d.2) para além do disposto em d.1), desde que implantadas a mais de 200 metros dos limites definidos na planta de ordenamento para os perímetros urbanos e espaços de ocupação turística;
 - d.3) assegurem uma correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas;
 - d.4) sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final, em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas;
- e) estabelecimentos industriais de fabrico e transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, e atividades de comércio e serviços complementares, desde que cumpram os seguintes requisitos e que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego:
 - e.1) o requerente deve atestar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou, pela sua natureza técnica e económica, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;

no usos
nas neste

- c) empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo;
- d) centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de carácter lúdico-educacional similar;
- e) edificações de apoio a atividades de recreio e de lazer com área de construção inferior a 100m²;
- f) edificações de apoio à atividade cinegética;
- g) edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 61º

Regime de Edificabilidade

1. Nos Espaços Florestais de Proteção, e sem prejuízo da legislação em vigor, os usos e ocupações mencionados no artigo anterior estão sujeitos aos seguintes parâmetros:

	Instalação de centros agrícolas e piscícolas	Instalações de centros de produção agroflorestal	Empreendimentos turísticos isolados	Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de carácter lúdico-educacional	Edificações ligadas à proteção civil	Edificações de apoio a atividades cinegéticas
Dimensão máxima de planta	4	4	3	4	4	4
Área máxima de construção	metros	metros	metros	metros	metros	metros
Por de plano inclinado (cotano de inclinação máxima)	1	1	2	1	2	1
Índice de ocupação	≤ 0,10	≤ 0,10	≤ 0,30	≤ 0,05	≤ 0,05	≤ 0,05
Índice de impermeabilização	≤ 10%	≤ 10%	≤ 20%	≤ 5%	≤ 10%	≤ 5%

1 - exceto em silos, depósitos de água e instalações especiais tacitamente justificáveis

Subsecção III
Espaços Mistos de Uso Silvícola com Aptidão Agrícola

Artigo 62º
Uso e Ocupação

- 1. O uso dominante é simultaneamente agrícola e florestal, sendo admitidos, como usos complementares, atividades silvícolas, pecuárias e turísticas nas tipologias definidas neste artigo.
- 2. Admite-se a edificação destinada aos seguintes usos e ocupações:

1ª REVISÃO DO PDM DA FIGUEIRA DA FOZ

3. As unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos ficam ainda sujeitas às seguintes disposições:

- a) afastamento mínimo em relação ao solo urbano com uso habitacional e Aglomerados Rurais de 500 metros;
- b) é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à área onde venha a ser instalada a unidade, com uma largura mínima de 10 metros, ocupada, no mínimo em 60% da sua extensão, por cortina arbórea e arbustiva, com prioridade à manutenção da vegetação original.

Seção IV
Espaços Naturais

Artigo 64º
Identificação

1. Os Espaços Naturais integram áreas do território municipal sensíveis dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental, nas quais se privilegiam a proteção, a conservação, a gestão racional, a capacidade de renovação dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos.
2. Os Espaços Naturais delimitados na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo integram:
 - a) os Montes de Santa Clara - Ferrelleto;
 - b) o Monumento Natural do Cabo Mondego;
 - c) o Sítio RAMSAR - estuário do rio Mondego;
 - d) praias, da Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - e) áreas de dunas litorais, da Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - f) lagos e respetivas faixas de proteção, da Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - g) áreas de cabeceiras de linhas de água, da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Artigo 65º
Uso e Ocupação

1. Nos Espaços Naturais é interdita:
 - a) a edificação nova, com exceção das soluções referidas nas alíneas c) e f) do nº 2 do presente artigo e desde que permitidas pelas entidades da administração central que tutelam os espaços referidos no nº 2 do artigo anterior, dentro dos respetivos regimes legais em vigor;
 - b) qualquer intervenção que possa conduzir a alterações relativas aos planos e cursos de água, nomeadamente, alteração da morfologia das margens, impermeabilização, assoreamento e drenagem, excetionando-se as situações que resultem das ações de gestão/manutenção destes espaços, desde que devidamente autorizadas pela entidade da administração central com tutela;

1ª REVISÃO DO PDM DA FIGUEIRA DA FOZ

e.2) não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, que agravem as condições de salubridade ou que dificultem a sua eliminação, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem;

- f) empreendimentos turísticos isolados;
- g) equipamentos de utilização coletiva;
- h) estufas e abrigos;
- i) edificações ligadas à proteção civil;
- j) unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos.

Artigo 63º
Regime de edificabilidade

1. A edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação em vigor, fica sujeita aos seguintes parâmetros:

Classificação urbana de parcelas	Edifício para habitação (incluindo anexos e piscinas)	Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	Dezenas de casas de habitação	Indústrias pesadas	Indústrias de fabrico e transformação	Edifícios destinados a serviços complementares	Edifícios destinados a serviços comerciais	Edifícios ligados à proteção civil	Estufas e abrigos	Unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos
32 500m ²	≤ 2%	≤ 25%	≤ 25%	≤ 30%	≤ 30%	≤ 30%	≤ 30%	≤ 30%	-	-
Altera rubrica de edificação ¹	9 metros	7 metros	4,5 metros	10 metros	10 metros	9 metros	9 metros	9 metros	4,5 metros	10 metros
nº de pisos máximos	2	1	1	2	2	2	2	2	1	2
Índice de ocupação	≤ 500m ²	≤ 0,20	≤ 0,20	≤ 0,25	≤ 0,25	≤ 400m ²	≤ 0,30	≤ 0,20	-	≤ 0,40
Índice de utilização	-	≤ 25%	≤ 25%	≤ 30%	≤ 30%	-	≤ 40%	≤ 30%	-	≤ 40%

1 - exceto em sítios, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis

2. As estufas e os abrigos ficam ainda sujeitas ao cumprimento das seguintes condições:
 - a) afastamento mínimo de 100 metros aos perímetros urbanos, exceto para as situações que não sejam visíveis da via pública, nem das áreas residenciais inseridas no perímetro urbano;
 - b) afastamento mínimo de 200 metros a imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - c) afastamento mínimo de 20 metros à plataforma de estradas nacionais, regionais e municipais;
 - d) é da responsabilidade do proprietário da estufa/abrigo a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandonado a não utilização destas unidades um ano após a última colheita;
 - e) a instalação de unidades para estufas e abrigos deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e ao tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ESPAÇOS MISTOS DE USO SILVÍCOLA COM APTIDÃO AGRÍCOLA

Consultar Regulamento ou Metadados - clique aqui para a ceder às ligações dinâmicas

UOPG14 - ÁREA INDUSTRIAL E EMPRESA RURAL DA ENTOS/MARINHA DAS ONDAS

Consultar Regulamento ou Metadados - clique aqui para a ceder às ligações dinâmicas

Eu Quero

Mapa de qualificação e classificação de uso do solo. O mapa mostra áreas coloridas em verde, amarelo e laranja, com linhas de contorno e uma rede de estradas. Há uma barra de escala no canto inferior direito que indica 0, 0.15 e 0.3 km. No canto inferior esquerdo, há uma barra de navegação com ícones para voltar, avançar e atualizar.

ESPAÇO NATURAL

ESPAÇO MISTO DE USO SILVÍCOLA COM APTIDÃO AGRÍCOLA

RECUSA ATUAL

Acceda com o telemóvel ou tablet usando o seguinte QR code:

QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

ESPAÇOS NATURAIS
Consultar Regulamento ou Metadados - clique aqui para aceder às ligações dinâmicas

ÁREAS DE EXPLORAÇÃO POTENCIAL
Consultar Regulamento ou Metadados - clique aqui para aceder às ligações dinâmicas

UOPG14 - ÁREA INDUSTRIAL E EMPRESA RIAL DA EN100/ALUNHA DAS ONDAS
Consultar Regulamento ou Metadados - clique aqui para aceder às ligações dinâmicas

Eu Quero

Mapa Standard - Imagem Satélite

0.15 0.3km

A exibir 1 - 3 (Total: 3)

1 1 de 1

Faísas Inc - LAYERS QUALIFIC

© 2015 - Estil Portugal

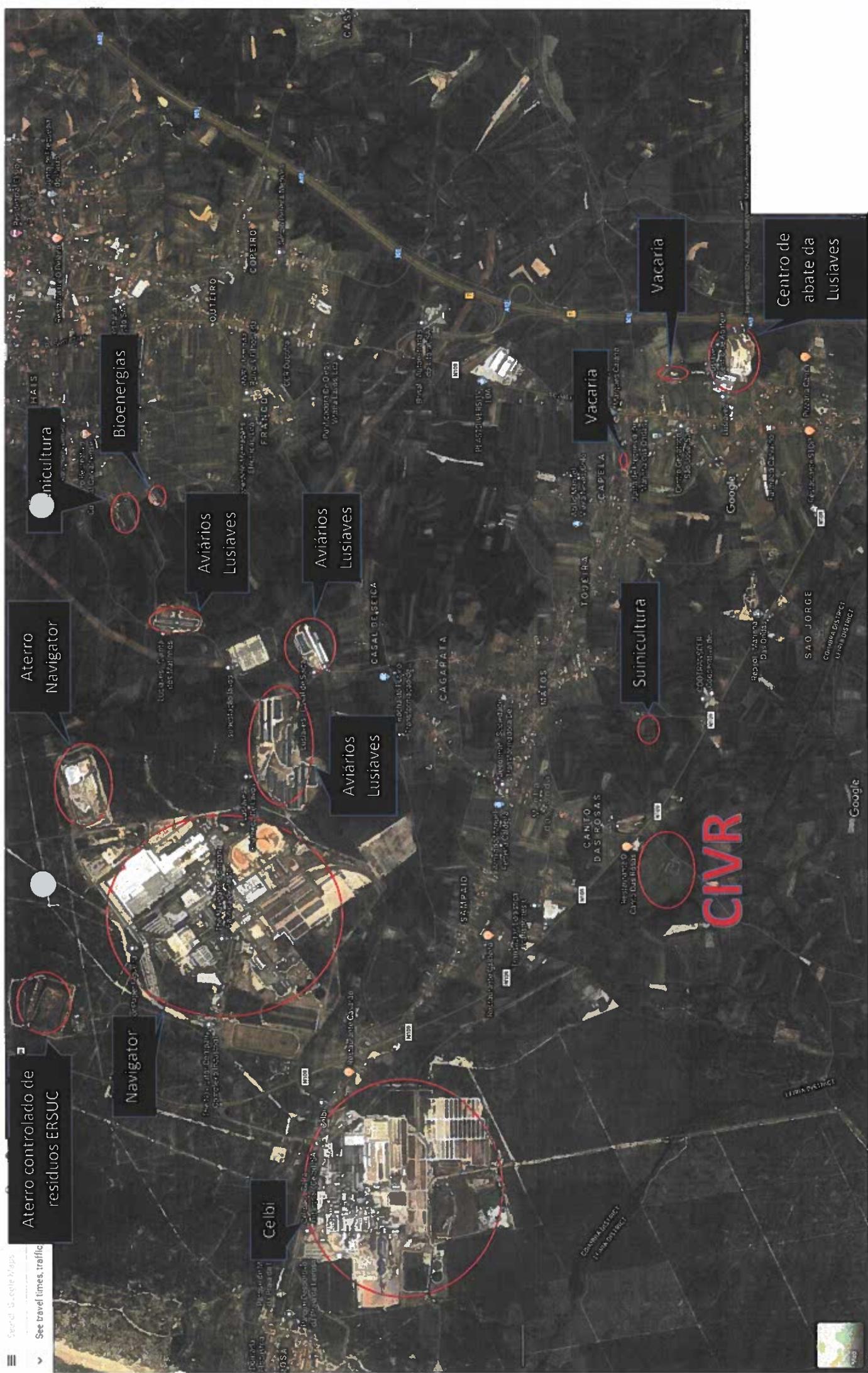
Clique ou toque numa localização do mapa para obter informação



Acceda com o telemóvel ou tablet usando o seguinte QR code:



Num raio de 500 metros existem 16 habitações em solo urbano com uso habitacional. No PDM o artigo nº 62, alínea 3.A, obriga a que este tipo de actividade tenha um afastamento mínimo de 500m.



Num raio de 5Km, existem 13 empresas, com actividades altamente poluidoras. 2 fábricas de celulose e papel, 2 aterros, 3 aviários, 1 centro de abate de aves, 2 vacarias, 2 suiniculturas, 1 centro de tratamento de resíduos existente, já pertencente à empresa Bioenergias.



A primeira habitação fica situada a uma distância de 193m, sem considerar o restaurante, que fica a 38 m.



O Restaurante "Canto das Rosas", dista de 38m

Área e local previsto no projeto, para implementar a estação de compostagem da



N109

R. Rosas

N109

Restaurante
Canto Das Rosas

Google

Mãe de água que divide o terreno ao meio.



A propriedade é atravessada por uma mãe de água que vai desaguar à Praia da Leirosa.

CONSIDERAÇÕES ADMITIDAS PELA PRÓPRIA EMPRESA NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

1) A Bioenergias no projecto apresentado, tem duas páginas A4 com os resíduos que vão receber. São considerados resíduos não perigosos. Além destes, vão resultar outros subprodutos resultantes do processo. Na tabela que identifica os resíduos gerados temos logo o primeiro, que é um resíduo PERIGOSO, água com óleos provenientes dos separadores de hidrocarbonetos. Não tendo esta rua saneamento básico, o que é que vão fazer a este resíduo? Temos aqui uma prova evidente que este local, não é apropriado para a instalação desta actividade.

2) No quadro das emissões para o ar, temos um parágrafo que descreve o seguinte:

"A instalação localiza-se do lado sul da estrada nacional EN109, sendo que as habitações mais próximas se localizam do lado norte desta via a cerca de 500m das instalações em licenciamento." Ora isto não é verdade, sendo que temos o restaurante a 38m e a primeira casa a 199m, a segunda casa a 223m.

"Em redor da unidade existirá uma cortina arbórea e arbustiva, sendo composta com espécies que permitem neutralizar os odores, promover a verticalização dos ventos capturar a partículas controlar as pragas e proteger a unidade." Ora as árvores demoram pelo menos 6 a 10 anos a atingir a sua maturidade, pelo que não vão produzir qualquer efeito, quanto muito vão promover a estética, e além disso só iriam proteger lateralmente, por cima não tem qualquer efeito.

3) *"Os resíduos nunca serão tratados no solo a menos de 50 metros de qualquer linha de água ou captação de água, assim como a menos de 100 metros de albufeiras, lagos ou lagoas. Da mesma forma, nunca serão tratados a menos de 200m de qualquer habitação ou infra-estrutura comercial ou industrial."* Ora, temos o ribeiro/mãe de água que atravessa a propriedade, penso que vem da Marinha das Ondas e termina na Praia da Leirosa. Na propriedade em causa existe um furo artesiano e um poço a escassos metros, e são os locais onde vão abastecer-se de água para as suas actividades, porque esta rua não é abastecida de água da rede, embora fique a poucos metros da povoação. Temos o restaurante a 38m, e a primeira habitação a 199m.

4) *"Esta operação nunca será efectuada em locais de interesse público. Na grande maioria dos casos, a Bioenergias prevê efectuar esta operação em solos essencialmente florestais, com interesse industrial (plantações de eucaliptos, pinheiros e outras espécies silvícolas), completamente afastados de actividades humanas, impossibilitando assim os efeitos eventualmente indesejáveis."* Temos aqui precisamente o oposto da realidade, conforme todos sabemos e não vale a pena estar a repetir as distâncias que temos do restaurante e dos vizinhos!

Depois temos as restantes consequências que também todos conhecemos, derrame de resíduos para a via pública e propagação de mau cheiro durante o transporte, pois isso já acontece quando é feito para Carvalhais, prova disso são as dezenas de reclamações enviadas pela JF de Lavos para APA. podemos provar isso!

Aumento drástico do trânsito rodoviário, num cruzamento já conhecido pela sinistralidade, e uma rua de acesso sem condições para o cruzamento de um camião e um carro.

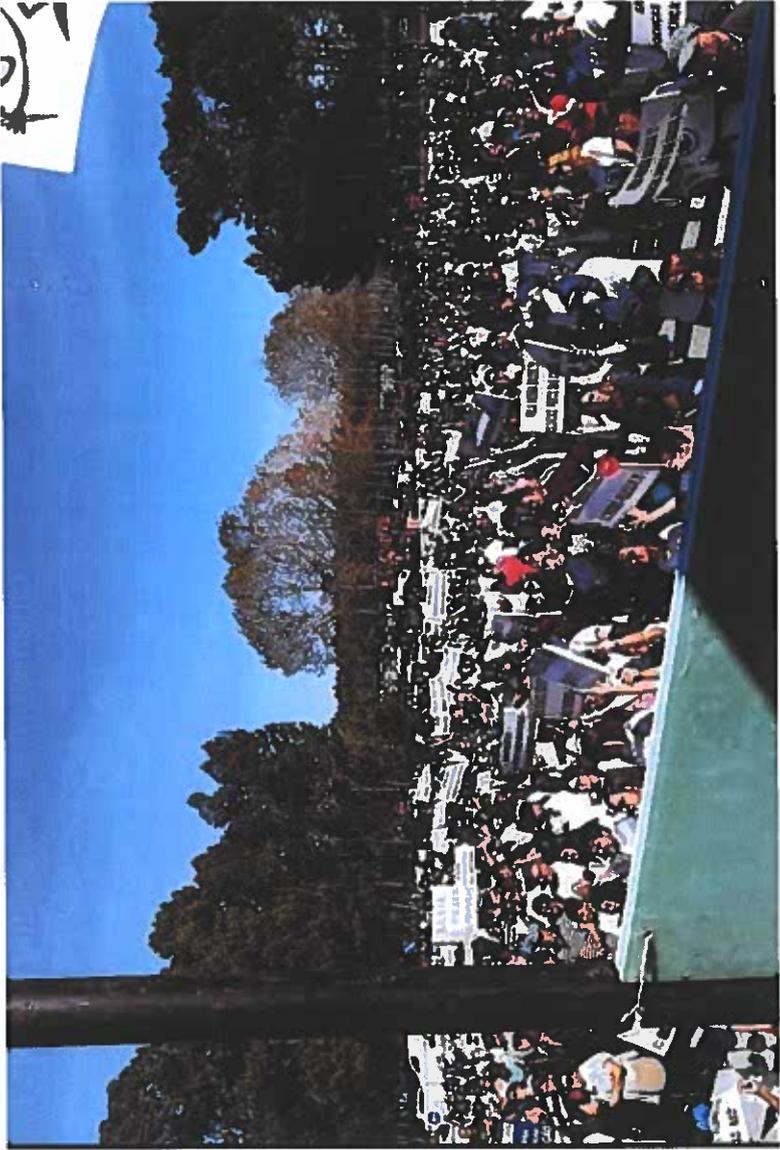
Propagação de pragas de insectos, mau cheiro quando mexidas as pilhas da compostagem, porque embora seja feita dentro de pavilhões cobertos por cima e de lado, não conseguem ser 100% estanques, e não conseguem reter os cheiros.



¡ Sobre este site



2010-01-10 10:00:00



Handwritten text or a drawing in the top right corner of the page, partially cut off.



Operador: SS Bionergias, SA

Instalação: CIVR – Centro Integrado de Valorização de Resíduos

Canto das Rosas – Sampaio

Marinha das Ondas – Figueira da Foz

- **José Alberto Jordão Suzana**, residente na Rua do Chouso, nº 16, Matos, 3090-766 Marinha das Ondas, Figueira da Foz, portador do cartão de cidadão nº 07716652 3ZY5, válido até 26/03/2028;
- **José Pedro Caldeira Pinto dos Santos**, portador do cartão de cidadão nº 7716638 8ZZ1;
- **Daniel Ferreira Caldeira**, portador do cartão de cidadão nº 10356073;
- **Fátima Clara Bernardes de Carvalho Filipe**, portadora do cartão de cidadão nº 10254423
- **João Pedro Carvalhinho Rei**, portador do cartão de cidadão nº 11350897
- **José António Parracho Ruivo**, portador do cartão de cidadão nº 10627748;
- **Paulo Sérgio Felício Caldeira**, portador do cartão de cidadão nº 1087064;
- **Ilídio Luciano da Costa Loureiro**, portador do cartão de cidadão nº 11217252;
- **Gonçalo Miguel da Costa Loureiro**, portador do cartão de cidadão nº 1173793;
- **Tiago Manuel Coelho Marques**, portador do cartão de cidadão nº 13188368;
- **Raul Oliveira Duarte Soares**, portador do cartão de cidadão nº 433847;
- **Cândida Sofia Bernardes de Carvalho Filipe**; portador do cartão de cidadão nº 113252269;

Todos pertencentes ao Movimento Cívico “**Marinha Saudável**”, vimos no âmbito do processo de licenciamento da unidade supra referida e estando a decorrer o prazo para **consulta pública**, apresentar a seguinte **reclamação**:

Consideramos que esta unidade em muito afetará a saúde pública e a qualidade de vida dos habitantes desta região e é com grande receio e apreensão que vimos uma instalação desta natureza próxima das habitações que, forçosamente, emitirá odores nauseabundos, permitirá a atração de pragas, nomeadamente insetos e roedores e garantidamente

"A instalação localiza-se do lado sul da estrada nacional EN109, sendo que as habitações mais próximas se localizam do lado norte desta via a cerca de 500m das instalações em licenciamento. "

Ora, isto não é verdade, sendo que temos um **restaurante a 39m, uma primeira casa a 199m e uma segunda a 223m.**

Temos conhecimento de outras unidades congéneres existentes no país, nomeadamente em Coruche, Chamusca e Torres Novas em que a distância aos povoados é inegavelmente superior para que não tenha impacto na saúde pública e na qualidade de vida da população.

É assumido pela empresa que irá haver fontes de maus cheiros que poderão afetar as áreas vizinhas, daí apresentarem algumas medidas de controlo odores e fontes de emissões difusas as quais consideramos completamente inúteis.

Temos a maior das preocupações relativa aos **odores** que a unidade poderá lançar, a exemplo de uma mini unidade, existente na localidade de Carvalhais de Lavos, próxima da Marinha das Ondas, que causa enormes incómodos aos moradores.

No mesmo documento acima mencionado, pode ler-se que:

"Em redor da unidade existirá uma cortina arbórea e arbustiva, sendo composta com espécies que permitem neutralizar os odores, promover a verticalização dos ventos capturar a partículas controlar as pragas e proteger a unidade."

Ora, pela larga experiência da população desta área do concelho, sabemos que uma cortina arbórea e arbustiva não filtrará os maus cheiros emanados pela atividade deste centro de resíduos. Veja-se a propagação dos maus cheiros das ETARIS das indústrias próximas, que após quilómetros de cortina arbórea e arbustiva inunda fortemente as povoações.

Para além disso, e como é do conhecimento geral, as árvores demoram pelo menos 10 a 15 anos a atingir a sua maturidade, pelo que não vão produzir outro efeito que não esconder as pilhas de resíduos a céu aberto dos olhares exteriores e embelezar a estética do local.

Logo, só por aqui, se vê a falta de rigor ou de verdade do documento...

Por outro lado, os documentos também não definem as **quantidades de receção de resíduos em laboração** e o número de veículos, bem como o impacto no trânsito associado, ruído, aumento de perigosidade para a circulação rodoviária, etc.

Os vertimentos inerentes ao transporte deste tipo de resíduos são fontes de conspurcação das vias públicas dentro e fora das povoações, e face ao elevadíssimo fluxo previsto em muito contribuirão para a propagação dos maus cheiros e atração de pragas, sendo por isso mais um fator que coloca em causa a saúde pública.

Os documentos são omissos quanto a informação sobre a possibilidade de contaminação cruzada e arrastamento de resíduos para o exterior.

Importa ainda questionar que **análises químicas** e tipo de amostragem estarão previstas realizar nos resíduos que entram e nos produtos que saem após tratamento? Embora sejam apenas apresentados códigos LER para resíduos designados não perigosos, que garantia existe que não estejam misturados resíduos perigosos? Como se garante que em lamas de tratamento de efluentes diversos e em escórias de caldeiras não estejam substâncias altamente tóxicas?

Por outro lado, **não temos monitorização pública**, ou seja, **monitorização diária que a população possa consultar sobre os valores limites da poluição**, das concentrações no ar, ambiente do dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas de suspensão, chumbo, benzeno e monóxido de carbono.

Também não conhecemos quaisquer regras de gestão de qualidade do ar, na nossa região, aplicáveis a estes poluentes, nem tão pouco tivemos conhecimento da existência de alguma avaliação de impacto ambiental desta instalação ou se foi efetuado algum estudo acerca do impacto da atividade prevista nesta unidade na saúde das populações desta região, nomeadamente dos lugares mais próximos do terreno onde empresa pretende laborar.

Por último e não menos importante, consideramos também que a freguesia da Marinha das Ondas tem sido sistematicamente lesada no seu direito à saúde a um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado já está excessivamente **sobrecarregada com unidades poluidoras** (2 fábricas de celulose/papel, 1 matadouro industrial de uma indústria alimentar, entre outras unidades de menor envergadura), devendo, pois ser